



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER Nº. 2020/10.15.004 - CG/PMM

Processo: Nº 2020/08.11.001 – SEDURB/PMM

Solicitante: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Assunto: Contrato Administrativo Nº 2020/10.14.002 - PMM, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº PP.004.2020.PMM.SEDURB.

EMENTA. **Direito** **Administrativo.**
Administração Pública. **Licitação.** **Contrato**
Administrativo. **Análise e Parecer** **Controle**
Interno.

1. RELATÓRIO

Submete-se ao exame e aprovação desta Controladoria Geral, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/10.14.002 - PMM**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 2020/08.11.001 – SEDURB/PMM** decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº PP.004.2020.PMM.SEDURB, contrato que tem por finalidade a **“Aquisição de Material de Construção para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.”**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, neste ato representada pelo Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, Portadora do CPF/MF nº. 327.442.002-63 e do RG nº. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, nº 470, bairro Campina, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: EDER JÚNIOR G. LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.052/0001-31, com sede na Rod. Arthur Bernardes, Km 09, nº 05, Bairro Pratinha II, na cidade de Belém/Pa, representada por **Eder Gonçalves Lopes**, brasileiro, Solteiro CPF/MF nº 681.727.532-68, Carteira de Identidade nº 3892400 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Paulo Guilherme, nº 20, Bairro Tapanã, Cidade de Belém/Pa.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

As cláusulas e condições consignadas nos Contratos Administrativos, em análise, que tem como Valor Global deste contrato é de **R\$ 126.668,85 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, pactuado entre o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA** e a Empresa **EDER JÚNIOR G. LOPES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.052/0001-31, conforme a Cláusula Terceira, item 3.1, conforme proposta integrante do referido contrato, o prazo de vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Após a análise documental recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.**

3. CONCLUSÃO

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 15 de outubro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509